



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 189, DE 23 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC) e disciplina, no âmbito da Ufes, a prevenção de ilícitos, a mediação de conflitos e o procedimento geral em matéria correcional.

**O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação da implantação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal no âmbito da Ufes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.480/2005;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da Administração Pública promover ações destinadas à manutenção de um ambiente de trabalho saudável, adotar medidas que cultivem a cooperação e o respeito mútuo entre os(as) servidores(as) e a promoção de ações para a conduta íntegra, ética e profissional dos(as) agentes públicos(as);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 14.540/2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública *etc.*;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 04 de setembro de 2023 do Parecer n.º JM 03, de 04 de setembro de 2023, do Advogado-Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos no Despacho do Consultor-Geral da União n.º 00595/2023/GAB/CGU/AGU, o Parecer n.º 00015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU;

Publicado em \_\_/\_\_/\_\_ no

( ) DOU, Seção \_\_\_\_, Página \_\_\_\_

( ) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 189, DE 23 DE JULHO DE 2024

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 3285/2023/CGUNE/DICOR/CRG, aprovada pelo Corregedor-Geral da União em 11 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 260-R, alterada pela Portaria n.º 354-R, de 25 de abril de 2023, para apresentação dos trabalhos desenvolvidos e recomendação de ações para a prevenção de violência nas instituições de ensino; e

CONSIDERANDO, ainda, as principais dúvidas e demandas apresentadas pelos Diretores dos Centros de Ensino e pelos Chefes de Departamento nas reuniões locais realizadas pela Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC), em anexo a esta Portaria Normativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deve ser amplamente divulgada na comunidade acadêmica.

**EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**

Reitor

Publicado em \_\_/\_\_/\_\_ no

( ) DOU, Seção \_\_\_\_, Página \_\_\_\_

( ) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## **DIRETORIA DE PREVENÇÃO, DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E DE CORREIÇÃO**

### **R E G I M E N T O**

#### **Título I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC) é o órgão vinculado responsável pela prevenção, pela mediação de conflitos e pela correição na Ufes e está encarregada das atividades relacionadas à prevenção de danos, à mediação de conflitos internos e à apuração de irregularidades no âmbito da autarquia.

Art. 2º. São princípios gerais das atividades da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC):

- I – o devido processo legal;
- II – a ampla defesa;
- III – o contraditório;
- IV – a fundamentação e a motivação das decisões, dos relatórios e dos pareceres;
- V – a legalidade;
- VI – a imparcialidade;
- VII – a impessoalidade;
- VIII – a eficiência;
- IX – a moralidade;
- X – a igualdade;
- XI – a defesa do patrimônio público;
- XII – a prevenção, a mediação e a conciliação de conflitos;
- XIII – o aperfeiçoamento do serviço público;
- XIV – a economia de atos;
- XV – a confidencialidade;
- XVI – a instrumentalidade das formas;
- XVII – a consensualidade;
- XVIII – a cooperação entre os envolvidos;
- XIX – o *pas de nullité sans grief*;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

XX – o *in dubio pro societate*;

XXI – a presunção de inocência.

Art. 3º. A Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC) é a unidade correicional da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) a ser vinculada à Controladoria-Geral da União (CGU).

### Seção I

#### **Das competências e das atribuições da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC)**

Art. 4º. Compete à DPMC promover políticas e atividades de prevenção, de conciliação e de mediação de conflitos na comunidade acadêmica da Ufes.

Art. 5º. Compete à DPMC a apuração e a correição de irregularidades praticadas por servidores da Ufes, permanentes ou temporários, no exercício de suas atribuições ou que tenham relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontram investidos.

Art. 6º. A DPMC privilegiará, sempre que possível e permitido por lei, medidas de conciliação e de mediação para a solução de conflitos laborais e os de natureza interpessoal, os quais somente serão submetidos aos procedimentos disciplinares de correição quando improdutivas as medidas conciliatórias.

§ 1º. A realização de mediação e de conciliação não impedem a instauração da correição nos casos de infrações que não sejam de menor potencial ofensivo.

§ 2º. A celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC), em conformidade com a legislação, é considerada medida de mediação e de conciliação.

Art. 7º. São atribuições da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC):

I – realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar de servidor, inclusive anônimas, avaliando a existência de indícios de autoria e de materialidade que justifiquem o seu arquivamento, a apuração da denúncia ou a instauração imediata de processo disciplinar;

II – efetuar, quando determinadas pela autoridade administrativa, conciliações, mediações e investigações, utilizando-se dos instrumentos necessários e adequados previstos na legislação;

III – manter o registro atualizado da tramitação e dos resultados das conciliações, mediações, investigações e procedimentos de correição junto ao sistema informatizado da Controladoria-Geral da União que organiza as informações dos procedimentos administrativos correicionais e de outra natureza;

IV – estabelecer a interlocução da Ufes em assuntos de matéria correicional junto aos órgãos do Governo Federal responsáveis pela matéria;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- V – supervisionar e oferecer apoio técnico e operacional às conciliações, mediações, investigações e procedimentos disciplinares instaurados na Ufes;
- VI – orientar e assessorar comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar que tramitem no âmbito da Reitoria e dos demais setores da Ufes;
- VII – propor à autoridade administrativa a realização de mediação ou conciliação, quando possível;
- VIII – promover campanhas de sensibilização, visando à humanização dos ambientes de trabalho na Ufes, à prevenção dos conflitos e à promoção da conduta ética, íntegra e profissional dos(as) servidores(as);
- IX – estimular a valorização do diálogo e um ambiente propício à solução consensual das controvérsias;
- X – propor a adoção de medidas que propiciem a erradicação de atos e comportamentos contrários aos princípios que regem a Administração Pública;
- XI – elaborar material didático para campanhas de conscientização quanto aos assuntos de sua competência.

### **Seção II**

#### **Da estrutura organizacional da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC)**

Art. 8º. A Reitoria da Ufes prestará apoio na estruturação organizacional da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC), disponibilizando espaço físico adequado, pessoal e material necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º. A estrutura administrativa deverá ser composta por:

I – Diretor(a);

II – Secretaria Administrativa;

III – um banco de servidores(as), técnicos(as) e docentes, para serem nomeados(as) como membros de comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares;

IV – Câmara de Mediação e de Conciliação;

V – Comissão de Estudos e Recebimento de Solicitações para Mediação de Conflitos e Melhoria das Relações de Trabalho e Prevenção às diversas formas de assédio, a que se refere a Resolução vigente do Conselho Universitário da Ufes.

Art. 10º. Somente poderá ser nomeado(a) Diretor(a) da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC) o(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo que preencher os requisitos exigidos pela Controladoria-Geral da União para chefiar uma unidade correcional.

Art. 11. Compete ao(à) Diretor da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição e aos(às) servidores(as) do setor, quando delegados(as):



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- I – emitir pareceres, a pedido das autoridades administrativas e presidentes de comissões;
- II – sugerir à autoridade administrativa a instauração de procedimentos de investigação e de correição, de audiências de mediação de conflitos e de conciliação e de políticas de prevenção;
- III – presidir sindicâncias e processos administrativos disciplinares instituídos pelo Reitor, sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;
- IV – supervisionar as atividades internas de correição instauradas nos setores da universidade;
- V – acompanhar correições, processos administrativos e sindicâncias em tramitação nos órgãos integrantes da estrutura da Ufes, avaliando a regularidade e adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;
- VI – elaborar e divulgar manuais e fluxos de rotinas das atividades correcionais, para assessoramento das comissões e das autoridades administrativas;
- VII – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso junto ao sistema informatizado da Controladoria-Geral da União (CGU);
- VIII – acessar os assentamentos funcionais dos servidores do quadro da Ufes, ou quaisquer outros sistemas e meios de consulta que se fizerem necessários para subsidiar os procedimentos disciplinares;
- IX – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;
- X – propor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- XI – promover, em conjunto com a Comissão de Mediação de Conflitos e Humanização das Relações de Trabalho, ações permanentes relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades.
- XII – requisitar motivadamente informações dos órgãos integrantes da estrutura da Ufes, sempre que necessário ao exercício das suas funções;
- XIII – solicitar às chefias imediatas, em caráter temporário, servidores de outros órgãos integrantes da estrutura da Ufes, sempre que necessários à composição de comissões;
- XIV – presidir audiências de conciliação e de mediação de conflitos, podendo delegar tal função;
- XV – prestar assessoramento à Reitoria em assuntos de sua competência;
- XVI – nomear o defensor dativo a que se refere o § 2.º do art. 164 da Lei n.º 8.112/1990.

### Art. 12. Compete à Secretaria Administrativa da DPMC:

- I – executar todos os serviços administrativos do setor;
- II – responder às demandas oriundas da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e de outros órgãos;
- III – registrar as informações no sistema de gestão de processos disciplinares da Controladoria-Geral da União (e-PAD).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## **Título II**

### **DA PREVENÇÃO DE ILÍCITOS, DE IRREGULARIDADES E DE DANOS**

Art. 13. A Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC) deverá promover a política de prevenção e enfrentamento à violência, ao assédio e à discriminação na Ufes.

Art. 14. São objetivos da prevenção de ilícitudes, irregularidades e danos:

I – prevenir e combater a violência, o assédio e a discriminação em todas as suas formas;

II – promover o respeito à diversidade;

III – garantir o acolhimento às vítimas de violência, assédio e discriminação;

V – sensibilizar e capacitar a comunidade acadêmica sobre os riscos e danos da violência, do assédio e da discriminação.

Art. 15. Consideram-se ações de prevenção, dentre outras:

I – elaboração e divulgação de campanhas de conscientização sobre a violência, o assédio e a discriminação;

II – oferta de capacitação para a comunidade universitária sobre violência, assédio e discriminação;

III – divulgação de canais de denúncias para que as vítimas registrem suas ocorrências;

IV – instituição de procedimentos para apuração das denúncias de violência, assédio e discriminação;

V – recomendação de medidas sancionadoras aos(as) autores(as) de atos de violência, assédio e discriminação;

VI – apoio às vítimas, inclusive com encaminhamento para acompanhamento psicológico;

VII – realização de inspeções regulares para identificar e corrigir potenciais riscos físicos e ambientais.

Art. 16. A política de prevenção será coordenada pelo(a) Diretor(a) da DPMC, que poderá designar comissão especial composta por representantes da comunidade universitária.

## **Título III**

### **DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS INTERNOS E DA CONCILIAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Mediação, da Conciliação e das Ações Colaborativas**

Art. 17. Para fins deste Regimento, considera-se:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

I – Mediação: atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, aceito pelas partes, auxilia e estimula a que estas possam identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia;

II – Conciliação: atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que poderá sugerir diretamente soluções para o conflito.

Parágrafo único. A adoção das técnicas de mediação e de conciliação podem se dar de maneira conjunta, desde que respeitada a consensualidade na construção da solução para o conflito.

Art. 18. A mediação e a conciliação se destinam a promover:

I – um ambiente de convivência harmônica, respeitosa e pacificadora entre os membros da comunidade acadêmica;

II – a prevenção e a resolução administrativa dos conflitos;

III – a solução de divergências;

IV – o estímulo ao diálogo;

V – a melhoria das relações interpessoais;

VI – o convívio ético e profissional;

VII – a promoção de uma cultura de paz;

VIII – a prevenção da violência;

IX – a melhoria da convivência nos ambientes de trabalho e acadêmico;

X – a sensibilização para a prática de boa convivência;

XI – a conscientização da importância da urbanidade, da moral e da ética;

XII – o respeito às diversidades pessoais;

XIII – a oposição a manifestações e a tratamentos desrespeitosos e violentos, que atentem contra a dignidade humana;

XIV – a conscientização quanto aos atos atentatórios às questões de gênero;

XV – o desestímulo das atitudes discriminatórias e dos comportamentos xenofóbicos e racistas;

XVI – o combate às práticas de assédio moral e sexual e de *bullying*.

Art. 19. A mediação e a conciliação impedem a correição somente quanto às infrações disciplinares classificadas pela legislação como de menor potencial ofensivo.

Art. 20. Em matéria de soluções de conflito, são atribuições da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC):

I – realizar medidas de resolução consensual de conflitos;

II – presidir audiências de conciliação e de mediação ou designar conciliador que possa fazê-lo;

III – elaborar notas técnicas, a serem aprovadas pelo(a) dirigente máximo(a), para o exercício da atividade de mediação, nos casos omissos deste Regimento;

IV – manter registro de atividades envolvendo a resolução consensual de conflitos.

Parágrafo único. O objetivo da mediação e da conciliação deve ser o estabelecimento de relação harmoniosa entre os as pessoas envolvidas.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21. A mera proposta, feita pelas chefias imediata ou mediata, às partes em conflito, para a realização da mediação e da conciliação, não configura assédio moral.

### **Seção II** **Normas Gerais do Procedimento de Mediação e de Conciliação**

Art. 22. As chefias imediata ou mediata devem comunicar à Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC) a existência de conflito no setor entre servidores no ambiente de trabalho e deverá requerer a instauração de conciliação ou de mediação.

§ 1º. A DPMC fará a admissibilidade do requerimento e designará um membro da Câmara de Mediação para a realização do procedimento.

§ 2º. Feito o juízo de admissibilidade pela DPMC, a mediação dependerá de autorização da autoridade administrativa.

Art. 23. Designado(a) o(a) mediador(a) ou conciliador(a), este assim procederá:

I – notificará as partes em conflito e a chefia imediata da admissibilidade da proposta de mediação e de conciliação, assinando o prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação de interesse na realização da audiência;

II – agendará a audiência de mediação e de conciliação, em caso de aceitação pelas partes em conflito;

III – conduzirá a audiência de mediação e de conciliação de acordo com os princípios e regras da atividade;

IV – lavrará o documento de mediação e de conciliação, se houver resolução consensual;

V – devolverá os autos à DPMC para juízo de admissibilidade de infração disciplinar, se não houver resolução consensual do conflito.

§ 1º. O(a) mediador(a) ou conciliador(a) poderá praticar atos não previstos no *caput* deste artigo se necessários à melhor resolução do conflito.

§ 2º. O(a) mediador(a) ou conciliador(a) poderá se reunir em conjunto ou separadamente com as partes antes e durante a audiência.

§ 3º. No caso do inciso I do *caput* deste artigo, se o conflito for entre a chefia imediata e o(a) servidor(a), deverá ser notificado a comparecer à audiência o superior da chefia.

Art. 24. Ninguém será obrigado a aceitar e a permanecer em procedimento de mediação.

Parágrafo único. Sendo conveniente, a critério do(a) mediador(a), a mediação poderá ser feita pela *internet* ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Art. 25. O(a) mediador(a) conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 26. O(a) mediador(a) não poderá ser ouvido(a) como testemunha em investigação preliminar sumária, sindicância e processo disciplinar envolvendo as partes em conflito quanto ao objeto da mediação.

Art. 27. Nas audiências de mediação e de conciliação, a parte pode, a seu critério, ser assistida por advogado.

Art. 28. À atividade de mediação e de conciliação aplicam-se as regras típicas da atividade e as regras legais pertinentes.

Art. 29. O(a) Diretor(a) da DPMC remeterá, ao final, os autos ao(à) dirigente máximo, para análise, homologação e demais providências.

### **Seção III**

#### **Da Câmara de Mediação e de Conciliação**

Art. 30. A Câmara de Mediação e de Conciliação é um órgão de assessoramento da DPMC e a ela compete:

- I – propor medidas para a promoção de mediações e conciliações eficazes;
- II – conduzir de forma técnica os processos alternativos de solução de conflitos;
- III – promover medidas preventivas de práticas abusivas;
- IV – propor a criação de campanhas e de eventos de conscientização e educativos sobre a importância e a necessidade de convivência harmoniosa nos espaços da universidade.

Art. 31. A Câmara de Mediação e de Conciliação atuará em conflitos envolvendo servidores, pessoas jurídicas e estudantes, bem como pacientes e acompanhantes no Hospital Cassiano Antônio de Moraes (Hucam).

Art. 32. A Câmara de Mediação e de Conciliação será presidida pelo Diretor da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC) e será composta por mais 3 (três) membros.

Parágrafo único. A atividade como membro da Câmara de Mediação e de Conciliação integra a carga horária do(a) servidor(a) e não gera direitos remuneratórios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

#### **Seção IV**

### **Comissão de Estudos e Recebimento de Solicitações para Mediação de Conflitos e Melhoria das Relações de Trabalho e Prevenção do Assédio Moral**

Art. 33. A Comissão de Estudos e Recebimento de Solicitações para Mediação de Conflitos e Melhoria das Relações de Trabalho e Prevenção às Formas de Assédio é um órgão de assessoramento da DPMC e atuará nos termos da Resolução vigente do Conselho Universitário a respeito da temática.

#### **Título IV**

### **DA CORREIÇÃO**

Art. 34 O Sistema de Correição da Ufes consiste no conjunto de órgãos e procedimentos para o exercício do poder disciplinar e para a correção de condutas de servidores(as), docentes e pessoas jurídicas vinculados à autarquia.

§ 1º. A correição consiste nas atividades relacionadas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por pessoas sujeitas à disciplina administrativa da autarquia e à aplicação das devidas penalidades.

§ 2º. Aplica-se ao sistema correcional da Ufes as normas e as orientações da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 35. A coordenação e a gestão do Sistema de Correição da Ufes cabem à Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC).

Art. 36. O Sistema de Correição tem o objetivo organizar, coordenar e harmonizar as atividades de correição no âmbito da Ufes, compreendendo as atividades relacionadas à prevenção, à mediação e à apuração de conflitos internos, de irregularidades e de ilicitudes.

Art. 37. São instrumentos do Sistema de Correição os previstos e disciplinados pelas normas da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 38. São autoridades administrativas, no âmbito da Ufes, responsáveis por instaurar os procedimentos investigativos e disciplinares e por aplicar as sanções previstas em lei:

I – Reitor(a);

II – Diretores(as) dos Centros de Ensino;

III – Diretor(a) do Sistema Integrado de Bibliotecas;

IV – Pró-Reitores(as);

V – Superintendentes.

§ 1º. No caso dos órgãos e setores não previstos no *caput* deste artigo, a autoridade administrativa é o Reitor.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. A competência de cada autoridade administrativa para aplicar sanções é aquela prevista no Regimento Geral da Ufes, no Estatuto da Universidade e na lei.

Art. 39. Na apuração de denúncias, deve a autoridade administrativa priorizar a instauração de investigação preliminar sumária (IPS), sendo a sindicância investigativa, preparatória ou inquisitorial de caráter excepcional, reservada para os casos de difícil e complexa apuração, sempre obedecidos os critérios e as normas da Controladoria-Geral da União.

Art. 40. As portarias de nomeações e reconduções de membros de comissões de sindicância, processo administrativo disciplinar e inquérito administrativo disciplinar devem ser publicadas no Boletim de Gestão de Pessoas da Ufes, sendo vedada sua publicação na imprensa local.

Parágrafo único. A instauração de investigação preliminar sumária e da sindicância investigativa serão feitas por despacho nos autos do processo da denúncia.

### Seção I

#### Do fluxo de tratamento de denúncias

Art. 41. Compete à Ouvidoria da Ufes receber e processar as denúncias de irregularidades e ilícitos cometidas no âmbito da Universidade e proceder aos seguintes encaminhamentos:

I – denúncia de infração disciplinar praticada por servidor(a) técnico(a) e docente: deve ser encaminhada à Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC);

II – denúncia envolvendo contratos e infrações de responsabilização de pessoas jurídicas prestadoras de serviços: deve ser encaminhada à Auditoria Interna (Audin);

III – denúncia de infração disciplinar praticada por discente: deve ser encaminhada ao(à) Diretor(a) do Centro de Ensino a que está vinculado o(a) estudante;

IV – denúncia de infração ética: deve ser encaminhada à Comissão de Ética.

Parágrafo único. No caso do inciso III do *caput*, caberá ao(à) Diretor(a) do Centro de Ensino o processamento da denúncia caso a vítima seja servidor(a) ou docente, independentemente do setor de lotação.

Art. 42. Independentemente do nome dado à mensagem recebida via Plataforma Fala.BR (se manifestação, denúncia ou informação), haverá o processamento de acordo com o conteúdo da mensagem e normativas vigentes da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 43. As denúncias recebidas pela autoridade administrativa por outros meios que não a Plataforma Fala.BR devem ser autuadas e encaminhadas para a Ouvidoria para registro e tramitação.

Art. 44. Denúncias recebidas por chefias imediatas devem ser encaminhadas para a autoridade administrativa a que se submetem.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 45. O anonimato da denúncia não impede o juízo de admissibilidade e a investigação.

Art. 46. Cabe ao(à) servidor(a) que receber denúncias feitas de forma verbal por pessoa que se intitula vítima, aconselhar que esta registre na Plataforma Fala.BR a sua manifestação, ainda que anonimamente.

§ 1º. O(a) servidor(a) que receber a denúncia deve manter sigilo quanto à identidade da vítima e do(a) agente.

§ 2º. Sendo grave a denúncia verbal, o servidor poderá reduzi-la a termo e encaminhar à autoridade administrativa competente, mantendo sigilo quanto à identidade da vítima e indicando o possível agente.

### **Seção II**

#### **Do juízo de admissibilidade de denúncias**

Art. 47. Cabe à Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC) formular parecer opinativo sobre a admissibilidade ou não de todas as denúncias recebidas pelo Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. O(a) dirigente máximo(a) da Ufes poderá delegar à DPMC a instauração de investigação preliminar sumária.

Art. 48. Quando se tratar de denúncia de possível infração disciplinar de servidor ou docente, as demais autoridades administrativas da UFES poderão requerer à Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC) parecer de admissibilidade da denúncia.

Parágrafo único. No parecer do juízo de admissibilidade, a DPMC deverá instruir a autoridade administrativa sobre como proceder na tramitação da denúncia.

### **Seção III**

#### **Do registro no e-PAD da Controladoria-Geral da União**

Art. 49. Todos os atos de correição devem ser registrados no sistema de gestão de processos disciplinares da Controladoria-Geral da União (e-PAD).

Parágrafo único. Não serão registrados no e-PAD os procedimentos disciplinares que tenham discente como agente causador(a) da ilicitude.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**Seção IV**  
**Fluxogramas das correições**

Art. 50. A DPMC deverá elaborar fluxogramas de tramitação de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e inquéritos administrativos disciplinares e divulgá-los no respectivo site da unidade.

**Título VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51. Fica extinta a Coordenação de Procedimentos Disciplinares (CPD) do Gabinete do Reitor, que será substituída pela Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC).

Parágrafo único. A função de Coordenador da Coordenação de Procedimentos Disciplinares (CPD) passa a ser a de Diretor da Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição.

Art. 52. Os servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Disciplinares (CPD) passarão a ser lotados e terem exercício na Diretoria de Prevenção, de Mediação de Conflitos e de Correição (DPMC).

Art. 53. As atividades correcionais têm preferência em relação a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa, excetuadas as prescritas, em lei, como serviços essenciais e aquelas cuja interrupção possam acarretar riscos financeiros e/ou reputacionais à instituição.

Art. 54. Poderá o Reitor delegar ao Diretor da DPMC, por meio de Portaria, o exercício do dever do parágrafo único do art. 154 da Lei nº. 8.112/1990 para comunicar o Ministério Público e a autoridade policial sobre a conclusão de correição que apontar a ocorrência de ilícito penal.

Art. 55. Esta Portaria Normativa se aplica, no que couber, ao regime disciplinar dos discentes.

Art. 56. Revoga-se a Portaria nº. 059, de 19 de janeiro de 1998.

**EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**  
**REITOR**